



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1423

Recife - Terça-feira, 12 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 405/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 472439/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 579/2024 Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 451/2024, de 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 10/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 580/2024 Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 451/2024, de 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 581/2024 Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ n.º 450/2024, de 26/02/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 450/2024, do dia 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 582/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 1.469/2023 e 2.028/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme listas finais constantes do Avisos PGJ n.ºs 22/2023 e 31/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais e sessões do Júri junto à Vara Criminal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, com atuação em conjunto ou separadamente;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 583/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 05ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/03/2024 a 01/04/2024, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 584/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão De Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 585/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, caput, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0137.0003866/2024-93;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para atuar no processo NPU n.º 0029992-37.2021.8.17.2001, em trâmite na Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 586/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ouricuri, nos termos do Ofício n.º 10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 587/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de março/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 05, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 588/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 05, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, no dia 11/03/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 589/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/03/2024 a 18/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 590/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei n.º 19.20.0397.0000632//2024-91;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO, matrícula n.º 188.232-5, à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 591/2024
Recife, 11 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei n.º 19.20.0222.0004929//2024-90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro SANDRO PROFIRO DE LIMA, matrícula nº 190.102-8, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 072/2024

Recife, 11 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472518/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472511/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472500/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472470/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472280/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas inicialmente para julho/2024, para efetiva fruição no mês de abril/2024, conforme possibilitado pelo art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022. Defiro ainda que o gozo de férias alteradas para abril/2024, se efetive nos períodos de 01 a 20/04/2024 e 22 a 31/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472436/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472440/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472441/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472264/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/03/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/03/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472128/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/03/2024
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/02/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472426/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472420/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 073/2024

Recife, 11 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0004710/2024-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 08/03/2024
Nome do Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de junho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2221.0005516/2024-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/03/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.239,53. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 16ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco", a se realizar em Brasília – DF, no dia 13/03/2024. Com saída no dia 12 e retorno em 13.03.2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1216.0004820/2024-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/03/2024

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de membro colaboradora do COPEMA e em atenção ao Ofício Circular nº 11/2024/CMA, subscrito pelo Conselheiro e Presidente da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, Dr. Rodrigo Badaró, participar da 1ª Reunião de 2024 do GT sobre resíduos, a se realizar em Brasília – DF, em 25/03/2024, com saída no dia 24 e retorno em 25/03/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 040/2024

Recife, 11 de março de 2024

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, publico a relação de Promotores de Justiça que requereram habilitação para eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, por convocação. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no prazo de (cinco) 05 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 265/2024

Recife, 11 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0002950/2024-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, em virtude de licença eleitoral nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024 do titular ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.685-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 25/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 012/2024

Recife, 11 de março de 2024

Considerando a aquisição de mobiliário em geral nos meses de novembro e dezembro de 2023, e a impossibilidade de organização em razão do iminente recolhimento de bens das Promotorias de Justiça de primeira entrância a serem desativadas;

Considerando a desativação de treze Promotorias de Justiça, com a necessária transferência de bens permanentes para a PJ agregadora, e recolhimento ao DEMPAM dos demais bens que não foram aproveitados, conforme Resolução CPJ 009/2023, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no DOE de 14/12/2023;

Considerando a entrega do layout da sede reformada da PJ Caruaru, com o conseqüente recolhimento de bens que não serão aproveitados no local;

Considerando ainda o início da fase de execução contratual com aquisição de imobiliária para atendimento das demandas do ano em curso;

Solicito autorização para suspender os atendimentos para entrega, devolução e transferência de bens permanentes pelo período de cinco dias, compreendidos entre os dias 18 a 22 de março, a fim de promover a organização do galpão, promover o batimento de estoque e conferência.

Ressalto que a medida é de extrema importância para a manutenção do controle patrimonial, e ocorrerá sem prejuízo das demandas urgentes que surgirem durante o período descrito.

Recife, 11 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº 013/2024**Recife, 11 de março de 2024**

Considerando que a fiscalização do contrato administrativo é a parcela da gestão contratual focada na exigência do seu cumprimento pelo contratado, sendo obrigatória para todos os órgãos e entidades públicos e com fundamento legal nos artigos 104, inciso III e artigo 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando que a jurisprudência do TCU confirma a importância de que a nomeação dos fiscais de contratos se dê de forma transparente e evidencie sua responsabilidade e, assim, veda-se a nomeação apenas genérica de servidores, sem a necessária clareza na atribuição de responsabilidades;

Considerando o parágrafo 3º do artigo 5º da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, que defende a observância do princípio da segregação de funções, para a designação dos agentes responsáveis, dentro das especificidades de cada contratação;

Considerando a necessidade de estabelecimento e designação das atribuições que competem a cada fiscal supracitado, no tocante à fiscalização do contrato 001/2024:

Segue relação das atribuições dos Fiscais Setoriais:

- 1- Tomar ciência da indicação e, se for o caso, comprovar situações de impedimentos para atuar como fiscal local do contrato;
- 2- Participar de reuniões convocadas pelo gestor do contrato;
- 3- Validar ou promover alterações no plano de fiscalização do contrato relativas às tarefas sob sua responsabilidade;
- 4- Analisar a conformidade dos serviços realizados ou dos bens entregues em relação aos critérios e condições estabelecidos no contrato e registrar as análises em lista de verificações construída a partir do plano de fiscalização do contrato;
- 5- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, com o auxílio de listas de verificações construídas a partir do plano de fiscalização do contrato;
- 6- Comunicar, imediatamente, ao fiscal TÉCNICO do contrato, com cópia ao gestor do contrato, as situações que exijam providências urgentes para corrigir problemas constatados durante a fiscalização do contrato;
- 7- Elaborar os registros da fiscalização e encaminhá-los ao fiscal do contrato, conforme plano de fiscalização do contrato.
- 8- Informar para a contratada com cópia para o Fiscal TÉCNICO, em até 03 (três) dias úteis a relação dos funcionários que irão fazer a viagem em formulário próprio, informando nome, cargo, destino, período, quantidade de diárias e o tipo das mesmas;
- 9- Encaminhar comunicação para a contratada, com cópia para o Fiscal TÉCNICO, em formulário próprio, quando a quantidade de diárias utilizadas for menor do que a solicitada, informando os nomes dos funcionários e os valores a serem restituídos.

E a relação dos Administradores de Sede que ficam como fiscais setoriais a partir deste aviso:

Recife, 11 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 043/2024****Recife, 8 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 260
Assunto: Relatório Mensal de Fevereiro/2024
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Cível
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 261
Assunto: Mapa Mensal de fevereiro - 2024
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 262
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 263
Assunto: Solicitação de Informações nº 001/24
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 264
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): Ulisses de Araújo de Sá Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se, Arquive-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 001/2024
Data do Despacho: 04/03/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Com efeito, e objetivando melhor instruir o presente procedimento, à Secretaria Processual para que (...). Cumprida a sobredita diligência, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024
Data do Despacho: 07/03/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar, e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2024
Data do Despacho: 07/03/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Sendo assim, e objetivando instruir o presente feito, (...). Considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 060/2023
Data do Despacho: 29/02/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor analisar (...), determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente (...). Dê-se conhecimento à/ao Corregedor(a) Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 044/2024
Recife, 11 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 265
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): 14ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 266
Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2024
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 267
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 269
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 270
Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2024
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 271
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 272
Assunto: Suspensão de Prazo
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): Rômulo Siqueira França
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 273
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 274
Assunto: PGA nº 012/2022
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 275
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/03/24
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos
Data do Despacho: 08/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Considerando que a demanda já tramita nesta Corregedoria Geral em autos próprios, conforme Certidão 3, arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 142/2023
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): Grupo de Atuação Especial em Combate às Organizações Criminosas - GAECO
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 04/2024/CNCGMPEU
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Plano de Ação dos Projetos em Desenvolvimento (1ª e 2ª Trimestre)
Data do Despacho:
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
 Data do Despacho: 07/03/24
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Palmares
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, em todos os termos. Determino o encaminhamento do processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Calendário de Correições - 2024
 Data do Despacho: 08/03/24
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. Aos Assessores desta Corregedoria Geral, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Proposta de Reestruturação
 Data do Despacho: 08/03/24
 Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número Processo SEI: (...)
 Data do Despacho: 08/03/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Diante do teor (...), determino (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 008/2024
 Data do Despacho: 04/03/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Como forma de promover o adequado processamento e análise das presentes peças, determino como providências iniciais: (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato, atentando para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do procedimento os termos inicial e final do prazo de prescrição. Cumpridas as sobreditas diligências, voltem-me os autos conclusos para pronunciamento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 009/2024
 Data do Despacho: 04/03/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: A par disso, e objetivando o adequado processamento da reclamação em tela, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. Por seu turno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as determinações em comento, venham-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 011/2024
 Data do Despacho: 04/03/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, determino como providências iniciais: a) o registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, nos moldes da Resolução nº 68/2011 do CNMP; e b) a realização de (...). Cumpridas as determinações em comento, venham-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2024
 Data do Despacho: 08/03/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o exposto, considerando (...) e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de

preceito ético por parte do Membro deste Ministério Público que justifique uma atuação repressiva deste órgão correcional, bem como tendo em vista a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de (...), determino o arquivamento do presente procedimento. (...) Dê-se conhecimento (...) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2023
 Data do Despacho: 24/10/2023
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Com efeito, por entender que as informações (...), entendendo ser necessária a instauração de processo administrativo disciplinar em seu desfavor. O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. Uma vez publicada a portaria de instauração do PAD, certifique-se nos presentes autos, promovendo-se, ato contínuo, o arquivamento das presentes peças com as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2024 Recife, 11 de março de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01655.000.002/2024 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
 Procedimento nº 01655.000.002/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; art. 5º, incs. II, alínea "e", III, alínea "b", IV, e art. 6º, inc. XX, ambos da LC n. 75/93; art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei n. 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, da Lei nº 14.230/2021 e do art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que o Município de Cumaru/PE, por intermédio da Assessoria Jurídica Municipal, instaurou sindicâncias administrativas, através das quais foi possível identificar a ocorrência de fraude na emissão de certificados de mestrado, doutorado e pós-doutorado de servidores públicos da área do Magistério Público Municipal (professores), além de certificados/diplomas não reconhecidos pela CES/CNE e não avaliados pela CAPES, destinados à promoção ou progressão funcional de carreira no serviço público;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos atos administrativos de julgamento das sindicâncias instauradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 789/2021/CGRAI/OGU/CGU da Controladoria Geral da União, reiterando a inexistência de identificação na Plataforma Sucupira, nenhum curso em nível de mestrado ou doutorado, proveniente da Universidade Francis Xavier - STFX ou em nome do Instituto Brasileiro de Ensino de Mestrados e Doutorados Interinstitucionais – IDP;

CONSIDERANDO a inexistência de registro ou previsão de registro da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Plataforma SUCUPIRA, vinculada ao sistema CAPES – pertencente ao Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, prevendo no art. 1º que somente poderão ser expedidos diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 045, de 11 de março de 2016, que regulamenta a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), no âmbito nacional e/ou internacional;

CONSIDERANDO que a promoção e/ou progressão funcional de qualquer natureza, no âmbito da administração pública municipal, federal, estadual ou distrital, de agentes públicos pertencentes aos quadros efetivos do serviço público, deve estar em estrita observância aos postulados basilares da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, bem como às disposições regulamentares acerca da matéria;

CONSIDERANDO a inexistência de alegação ou invocação de direito adquirido de qualquer natureza em face de condutas resultantes de má-fé, ímprobos ou que temerariamente resultem de fraude e que causem prejuízo ao erário, poder público em geral e/ou enriquecimento ilícito (STF RMS 27.998 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 28-8-2012, DJE 186 de 21-9-2012. e ARE 899.816 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 7-3-2017, DJE 57 de 24-3-2017);

CONSIDERANDO a possibilidade da administração pública, a

qualquer tempo, no exercício da autotutela administrativa, anular, suspender ou sustar qualquer ato lesivo que acarrete efeitos favoráveis a terceiros, quando agidos de má-fé, conforme dispõe o art. 54 da Lei n. 9.784/1999, ratificado pelas súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o teor dos documentos constantes das sindicâncias administrativas realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cumaru, mormente as comunicações das Universidades informando a existência de falsificação/fraude dos certificados/diplomas, além da comprovação de que alguns cursos não são reconhecidos pela CES/CNE e não foram avaliados pela CAPES, denotando ilicitude de algumas progressões/promoções funcionais de servidores do Magistério Municipal, notadamente diante da inautenticidade dos certificados/diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado, em dissonância às disposições regulamentares acerca da temática;

CONSIDERANDO que a continuidade de pagamento das verbas salariais decorrentes de progressões/promoções funcionais lastreadas em certificados /diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado falsos e/ou emitidos por instituições não reconhecidas pela CES/CNE e não avaliados pela CAPES causam incontroverso prejuízo financeiro ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

CONSIDERANDO, por fim, que as condutas perpetradas constituem atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos do art. 10, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, com as alterações legais promovidas pela Lei nº 14.230/2021, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, II, da retro mencionada legislação federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cumaru/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática do ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 que:

adote as medidas necessárias no sentido de SUSPENDER cautelarmente o pagamento de benefício financeiro derivado de progressão e/ou promoção funcional lastreada em certificados/diplomas de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado comprovadamente falsos e/ou emitidos por instituições não reconhecidas pela CES/CNE e não avaliadas pela CAPES, esteja o servidor público em atividade ou não (sem prejuízo de ulterior ressarcimento na eventual hipótese de ser demonstrada a legalidade da movimentação na carreira).

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se à Prefeita Constitucional do Município de Cumaru/PE, encaminhando-lhe a presente recomendação e estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste quanto à aquiescência aos seus termos;

II- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a necessária publicidade; e aos Centros de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor e Defesa da Educação.

Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Publique-se.

Cumaru/PE, 11 de março de 2024.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 02/2024

Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

SIM 01737.000.008/2024

RECOMENDAÇÃO No 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5o, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1o da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3o da Resolução no 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal dispõe que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores";

CONSIDERANDO que segundo ensinamento de Hely Lopes Meireles, "o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, §1o)";

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual "comete ato ímprobo o administrador que, aos promover a reforma e pintura de diversos imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar nesses bens públicos cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, a caracterizar o elemento volitivo de promoção pessoal e, como tal, ofensa os princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário" (Apelação Cível n. 2008.014098-2, de Santa Cecília – TJSC);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui-se em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, que a utilização de símbolos que caracterizam a promoção pessoal de agentes públicos é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o uso de cores, na gestão pública, coincidentes com aquelas utilizadas em campanha eleitoral por determinado partido político, coligação ou candidato(a), pode ser caracterizado como

CONSIDERANDO que o uso de cores que identificam o PSB de Pernambuco, ao qual se encontra filiado o atual Prefeito de Bonito, Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, é predominantemente, a cor amarela, sendo esta a cor identificadora do prefeito em quanto candidato, inclusive nas últimas eleições municipais de 2020, verificada em camisas, cartazes e panfletos utilizadas na campanha municipal passada;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2023, foi publicada a Lei Municipal No 1.323/2023, que dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas dos prédios públicos e ou mantidos pelo município, com as cores da bandeira do município de Bonito/PE, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que o artigo 3o da Lei Municipal No 1.323/2023 dispõe que "as cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e/ou padrão estabelecidos por qualquer partido político";

CONSIDERANDO que o artigo 1o, parágrafo 3o, da Lei Municipal No 1.323/2023, estabelece que "as cores dispostas com predominância na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta Lei são: verde e cinza";

CONSIDERANDO que o artigo 5o, da Lei Municipal No 1.323/2023 dispõe que "a utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal No 1.323/2023 entrou em vigor na data de sua publicação (art. 9o);

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato no 01737.000.008/2024, dando conta que os prédios públicos do município de Bonito/PE estão passando por manutenção, e continuam sendo pintados com a cor predominante do partido do atual prefeito (amarelo), mesmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após a vigência da Lei Municipal No 1.323/2023;

CONSIDERANDO que foram apresentadas fotografias que comprovam que alguns prédios municipais continuam sendo pintados com a cor amarela;

CONSIDERANDO que apurou-se que os prédios que estão sendo pintados na cor amarela em sua manutenção são os seguintes: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo; Colégio Municipal Paulo Viana de Queiroz; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria de Administração e Governo;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça oficiou o gestor do Município de Bonito/PE, solicitando que tomasse providências para cumprir a Lei Municipal no 1.323/2023, comprovando as medidas adotadas no prazo de dois dias;

CONSIDERANDO que, em resposta, no dia 7 de março do corrente ano, o prefeito de Bonito/PE alegou que tem procurado evitar despesas com nova pintura nos prédios públicos, realizando apenas sua manutenção, mas que, todavia, determinou à Secretaria de Obras que, a partir da data em que expediu o ofício de resposta a este órgão (7 de março), mesmo em caso de manutenção, utilize as cores dispostas na bandeira oficial do Município ;

CONSIDERANDO, pois, que o poder discricionário do Executivo não pode ser utilizado como justificativa para o não cumprimento de exigência legal, em respeito ao princípio da Legalidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 11 de março, foram apresentadas novas fotografias comprovando que os prédios públicos municipais continuam sendo pintados na cor amarela, resolve:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bonito-PE, Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que:

I- Suspenda, imediatamente, a manutenção das pinturas de todos os prédios públicos que estão sendo pintados com a cor amarela;

II- Promova a pintura, às suas próprias custas, de todos os prédios públicos que estão sendo ou se encontram pintados com a cor amarela, aplicando-lhes a cor da bandeira oficial do Município de Bonito/PE, verde e cinza, em conformidade às determinações da Lei Municipal No 1.323/2023 ;

III- Informe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, apresentando documentos e fotos que as comprovem, bem como que utilizou recursos próprios para realizar as pinturas necessárias, caso acate a recomendação, advertindo-o, desde já, que serão adotadas todas as medidas judiciais cabíveis para dar cumprimento ao inteiro teor desta, não só para obtenção da obrigação de fazer, mas também para ajuizamento da respectiva ação de improbidade administrativa.

Disposições Finais:

REQUISITAR, nos termos do art. 24, IV, in fine, da Lei Federal n. 8.625/93:

I - resposta, no prazo de 15 dias, sobre o acatamento da presente recomendação;

II- a divulgação, pelo Chefe dos respectivos Poderes, da presente recomendação entre os Secretários Municipais e Vereadores do Município, bem como dos demais servidores, pelo meios cabíveis, incluindo a afixação em mural físico ou eletrônico nas sedes de seus órgãos.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, servindo ela, por si só, como mandado/ofício de notificação/requisição.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se. Registre-se.

Bonito, 11 de março de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 Recife, 8 de março de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO NA 121ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

PA nº 02489.000.004/2024

Recomenda aos pré-candidatos que se abstenham de praticar condutas que caracterizam propaganda antecipada eleitoral, nos termos da legislação vigente

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 121ª Zona Eleitoral – Cabo de Santo Agostinho (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei n.º 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo el cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será admitida após o dia 16 de agosto deste ano, nos termos da Resolução TSE nº 23.738/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutiva por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição à propaganda extemporânea visa a evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, o que pode desequilibrar a disputa eleitoral, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez do prélio;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

às sanções legais, consoante o disposto nos § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97; sem prejuízo da incidência de outras sanções, caso reste também caracterizado eventual abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral, constitui propaganda eleitoral antecipada a divulgação, por qualquer meio, de pedido expresso de voto, em período vedado; OU, no mesmo período, manifestação de cunho eleitoral (mesmo sem pedido expresso de voto) mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou que afrontam a paridade de armas;

RESOLVE RECOMENDAR, aos possíveis pré-candidatos, representantes de partidos políticos e cidadãos em geral, que se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas, durante o período pré-eleitoral:

I – realizar qualquer tipo de campanha, com pedido expresso ou evidente de voto;

II – realizar qualquer tipo de manifestação de cunho eleitoral, ainda que sem pedido expresso de voto, utilizando-se de meios e/ou instrumentos que são vedados durante o período eleitoral, conforme previsto nos arts. 36, 36-A e 39, da Lei nº 9504/97, a exemplo de: utilização de outdoors; doação, confecção ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, adesivação de veículos ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; realização de showmícios, ou quaisquer atos assemelhados.

Comunicar aos destinatários da presente recomendação que o descumprimento das vedações supracitadas acarretará a adoção das medidas judiciais cabíveis, para suspensão imediata da conduta vedada e aplicação das sanções previstas em lei.

Informar à população em geral que o Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado por qualquer interessado, imediatamente, em face de ocorrências verificadas de descumprimento ao disposto nesta recomendação, o que pode ser feito através da ouvidoria do MPPE, pelo site do <https://portal.mppe.mp.br/> e demais canais disponíveis, ou ainda presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, sendo oportuno que o noticiante apresente fotos, informações precisas e, se for o caso, indique testemunhas, para devida apuração dos fatos.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- Ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo que se axe a mesma em locais visíveis, nas sedes da Prefeitura e Secretarias Municipais, bem como seja remetida cópia a todos os Secretários Municipais, para ciência, divulgação e cumprimento;
- Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, requerendo que se axe a mesma em local visível para conhecimento de todos os municípios, bem como seja remetida cópia a todos os vereadores da Casa, para ciência, divulgação e cumprimento;
- À Secretaria da 121ª Zona Eleitoral, para ciência, solicitando-se os bons préstamos, no sentido de remeter cópia aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento;
- À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para ns de publicação no Diário Oficial do Estado.
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 121ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro

de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2024.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02144.000.490/2023
Recife, 28 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.490/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.490/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Formulário de Visita Técnica a Estabelecimento Militar Estadual / Período: 1º Sem. (Junho) / 2023

INVESTIGADO: Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2024–20ª PJHU
Recife, 9 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.440/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2023-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis alagamentos da Comunidade do Bueiro, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possíveis alagamentos da Comunidade do Bueiro, no bairro de Afogados, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 20 de fevereiro de 2024 (Evento 0033 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.440/2023-0004, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 09 de março de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

Procedimento nº 02019.000.319/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2024–20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível construção irregular localizada na rua Maria Augusta de Souza, nº 272, que fica ao lado do imóvel de nº 280, bairro Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possível construção irregular localizada na rua Maria Augusta de Souza, nº 272, que fica ao lado do imóvel de nº 280, bairro Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à SECON, com cópia do termo de audiência de 30 de janeiro de 2024 (Evento 0049 do SIM), solicitando que dê cumprimento, no prazo de 20 (vinte) dias, a deliberação ali contida;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2024–20.ª PJHU
Recife, 10 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 10 de março de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02420.000.103/2023 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.103/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02420.000.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02420.000.103/2023 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: intervenções e serviços mal executados na pista de pouso do Aeroporto de Fernando de Noronha.

INVESTIGADO: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco -SEINFRA

Trata-se de procedimento preparatório nº 02420.000.103/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto investigar intervenções e serviços mal executados na pista do Aeroporto de Fernando de Noronha.

Considerando a situação da pista do Aeroporto de Fernando de Noronha vem se deteriorando desde outubro de 2022, quando a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) proibiu o pouso de aviões de grande porte com motor à jato, devido às fissuras e buracos identificados na estrutura. Essa restrição afetou diretamente as operações aéreas, levando companhias a suspenderem suas atividades na ilha, como a GOL, e outras a operarem com aeronaves de menor porte, como a Azul e Voe Pass;

Considerando que o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a realização de uma obra de manutenção orçada em R\$ 60 milhões. Uma intervenção emergencial, no valor de R\$ 1,2 milhão, foi executada, porém, não foi suficiente para atender às exigências da ANAC, que recomendou uma recuperação mais abrangente da pavimentação;

Considerando que até o momento o trabalho de recuperação da pista não foi concluído, gerando incertezas quanto ao prazo para a retomada dos voos de aviões de grande porte na ilha;

Considerando o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis

ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades a saber: resposta à requisição ministerial Ofício nº 02420.000.103/2023-0004;

Considerando, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- reitere-se o ofício expedido à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco -SEINFRA para que, no prazo de 30 dias úteis, encaminhe informações detalhadas a respeito do andamento das obras de recuperação da pista do Aeroporto de Fernando de Noronha, com descrição detalhada de todas as etapas previstas, com respectivo percentual de execução, caso iniciadas, cronograma de execução, previsão orçamentária, prazo de conclusão, empresa responsável pela execução dos serviços e possíveis entraves para solução da demanda.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 08 de março de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.409/2023 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.409/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.409/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.409/2023, no qual se relata, em síntese, possíveis "indícios que o hospital Hapvida utiliza de uma triagem falsa para pacientes, com dados em relação a temperatura, pressão, oxigenação, gerados como padrão pelo hospital";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar sobre possíveis indícios que o hospital Hapvida utiliza de uma triagem falsa para pacientes, com dados em relação a temperatura, pressão, oxigenação, gerados como padrão pelo hospital, faz-se necessário prosseguir com a investigação, objetivando o esclarecimento do fato, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.409/2023-0001 ao Procon Recife;

2 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.409/2023-0002 ao Procon Pernambuco;

3 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.409/2023-0003 ao CREMEPE;

4 - C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

5 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2024

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02419.000.001/2022 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02419.000.001/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02419.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02419.000.0001/2022 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: utilização irregular de espaço público destinado para comércio.

INVESTIGADO: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Trata-se de procedimento preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto apurar possível utilização irregular de espaço público - Praça Flamboyant - por estabelecimentos comerciais, sem a devida licitação.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONSIDERANDO que até a presente data a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha não encaminhou resposta do requisitório ministerial Ofício nº 02419.000.001/2022-0001 e respectivas reiteraões Ofício nº 02419.000.001/2022-0002 e Ofício nº 02419.000.001 /2022-0003;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- oficie-se à Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia e para que encaminhe relação de estabelecimentos comerciais instalados na Praça Flamboyant com respectivos termos de permissão de uso, os critérios utilizados para concessão, com respectivos prazos pelo do uso bem como o valor da contrapartida/compensação financeira recebida pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha pela emissão da permissão. Juntar ao expediente cópia dos ofícios anteriormente expedidos.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 11 de março de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 23/2024 – 35.ª PJHU

Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.500/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 23/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível risco de desabamento de imóvel na Rua Capitão Vicente Curado, UR-04, Cohab, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco de desabamento de imóvel na Rua Capitão Vicente Curado, UR-04, Cohab, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.500/2023-0005, para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

Recife, 09 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01926.000.020/2023 Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.020/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de Possíveis Irregularidades na Remuneração e Tratamento conferido aos Professores Contratados Temporariamente pela Rede Municipal Olindense (excesso de jornada e distinção de vencimento com os efetivos).

CONSIDERANDO o expediente encaminhado esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público do trabalho, através do qual consta Notícia de Fato anônima relatando irregularidades no trabalho de professores contratados temporariamente, haja vista excesso na jornada de trabalho de tais profissionais contratados precariamente pelo Município de Olinda, sem a devida contraprestação pecuniária pelo serviço prestado, tratamento não isonômica com os professores concursados efetivos;

CONSIDERANDO o dever de obediência ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01926.000.020/2023-0004;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 19 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.001.143/2023 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.143/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referida, iniciada a partir do recebimento de notícia anônima de suposta poluição sonora;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover os ajustes necessários no Bar da Sopa na Rua Frei Henrique de Coimbra, bairro de Aluísio Pinto, diante da notícia de suposta irregularidade do estabelecimento.

Diligências:

Publique-se esta portaria no DOE;

Reitere ao Município, por sua procuradoria, requerimento de diligências no local, pelos órgãos de defesa do meio ambiente, nos dias de semana e horários em que estaria ocorrendo a mencionada infração de poluição sonora, inclusive com tomada de providências de ordem administrativa frente ao seu poder de polícia; enviando relatório a esta promotoria em vinte dias;

Requeiro à noticiada comprovante atualizado do atestado de vistoria do corpo de bombeiros, já que a que foi apresentada está vencida.

Garanhuns, 07 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02009.000.563/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.563/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02009.000.563/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante informa a necessidade de manutenção na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iluminação pública em ruas do bairro do Ibura, nesta cidade.

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem conclusos para remessa à uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Jaboatão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.001.345/2023 Recife, 23 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.345/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.345/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CRAS encaminhou relatório referente à pessoa idosa Ruth Batista da Silva, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal decorrente de possível violência psicológica, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos ao Centro de Referência à Mulher Maria Neuma da Silva Lira, para as providências legais cabíveis;

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01926.000.087/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.087/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01926.000.087/2023

for o caso;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento de horas extras (plantão) no SAMU de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 953800)

CONSIDERANDO o expediente anônimo encaminhado a esta Promotoria de Justiça (Manifestação nº 953800 - Audívia), relatando possíveis irregularidades ocorridas nos plantões do SAMU;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação apontada como anexa à CI nº 22 /2024, de 10 de janeiro de 2024, subscrita pela Diretora de urgência e Emergência /DRUE, Sra. Rozangela Chaves, mat. nº 73870-0 (Ofício nº 0174/2024, de 25 de janeiro de 2024, Secretaria de Saúde de Olinda), tendo em vista a ausência de entrega da documentação mencionada;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de março de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02173.000.077/2024 Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02173.000.077/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02173.000.077 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Acompanhar a extinção do CASEM Garanhuns com a migração dos adolescentes atendidos para o CASEM Caruaru, bem como acompanhar a instauração do Parque Profissionalizante destinado à prática de atividades por adolescentes do CENIP e do CASE Garanhuns.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INTERESSADO: FUNASE Pernambuco

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

Tendo em vista a necessidade de acompanhamento por meio do presente Procedimento Administrativo, conforme previsto nos artigos 8º, inciso II e 9º, ambos da Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Oficie-se à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) para que informe esta Promotoria de Justiça acerca da migração gradativa dos adolescentes em cumprimento de semiliberdade no CASEM Garanhuns para o CASEM Caruaru, bem como acerca das providências iniciais e eventual cronograma para a interiorização de Parque Profissionalizante destinado à prática de atividades para os adolescentes do CENIP e do CASE Garanhuns. Fixo 10 dias corridos para resposta;

2) Com ou sem resposta, findo o prazo, voltem-me conclusos os autos;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP;

Cumpra-se.

Garanhuns, 09 de março de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02173.000.059/2024 Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02173.000.059/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02173.000.059/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar e apontar as providências necessárias à adequação do sistema de segurança e pânico no CASE e CASEM Garanhuns para fins de obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

INVESTIGADO: CASE Garanhuns - FUNASE Pernambuco

O presente procedimento foi instaurado a partir de ofício oriundo do CAO-IJ e anexos, dando conta da "situação dos Atestados de regularidade (AR)/Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo do estado".

Tendo em vista que os elementos apresentados ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros para informe a esta PJDC que providências são necessárias, por parte do CASE Garanhuns, para que o competente alvará seja expedido, bem como se existe providências que já foram adotadas quanto à respectiva unidade. Fixo 10 dias corridos para resposta.

2) Com ou sem resposta, findo o prazo, voltem-me conclusos os autos;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 09 de março de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02262.000.609/2023

Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.609/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02262.000.609/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação noticiando poluição atmosférica e sonora provocadas pelos estabelecimentos FABRIK DESIGN e MADEIREIRA PRESSÃO, situados na Rua Benedito Borges da Fonseca, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos foram notificados pelo município por funcionarem sem Alvará, contrariando o disposto nas Leis Municipais nº 3216/2003 (Código Tributário Municipal) e nº 3420/2007 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO que a Agência Municipal do Meio Ambiente realizou inspeção e constatou que as duas madeireiras denominadas Fabrik Design e Madeireira Pressão, de fato, provocam poluição sonora e atmosférica, e lavrou três autos de infrações, com advertências e embargo das atividades;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9605/98 tipifica como crime em seu art. 60, a conduta de "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes", do que decorre a necessidade de autorização ambiental específica pelo Poder Público;

CONSIDERANDO também que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da

infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que a demanda decorrente da notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, fundamentadamente, por até 90 (noventa dias);

CONSIDERANDO que o prazo para apreciação da notícia de fato encontra-se esgotado, além da necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de investigar os estabelecimentos FABRIK DESIGN e MADEIREIRA PRESSÃO, situados na Rua Benedito Borges da Fonseca, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, em virtude de poluição sonora e ambiental, em vista do que

DETERMINO:

1) Reitere-se ofício à Secretaria de Finanças para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os estabelecimentos investigados providenciaram os Alvarás de Funcionamento e, em caso negativo, quais as providências adotadas pelo município, nos termos da Lei Municipal 3751/2017 e Lei Estadual 14249/2010;

2) Reitere-se ofício à Agência Municipal do Meio Ambiente para para informar se as madeireiras iniciaram os procedimentos para obtenção da licença ambiental, bem como, se realizaram as adequações necessárias a fim de mitigar os impactos relativos à poluição atmosférica e sonora, no prazo de 20 (vinte) dias;

Após, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Gravatá, 11 de março de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA Nº 02198.000.213/2023

Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento no 02198.000.213/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.213/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante
ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição
Federal de 1988, na Lei no 8.625/1993, na LC no 12/94 e na Resolução RES-CSMP no 003
/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.213/2023, instaurada para apurar possível violação de direitos de pessoa com deficiência – V.M.R.S.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Reitere-se o Ofício nº 02198.000.213/2023-0001, assinalando o prazo de 15 dias.

São Lourenço da Mata, 08 de março de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02088.000.711/2023
Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.711/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Referência: Notícia de Fato nº 02088.000.711/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato referenciada, iniciada após notícia de moradores da localidade sobre mau cheiro provocado pela fábrica de queijos

- Indústria de Laticínio e Derivados Bom Paladar LTDA, no Sítio Estiva;

CONSIDERANDO que promovemos audiência ministerial no dia 26 de outubro de 2023, tendo a Empresa e a Adagro esclarecido alguns pontos, ficando pendente fiscalização da CPRH nos arredores da Fábrica Bom Paladar, para apurar eventual poluição do solo e do Rio Mundaú;

INSTAURA
Procedimento Administrativo com o seguinte

OBJETO: Promover

os ajustes necessários na Indústria de Laticínio e Derivados Bom Paladar LTDA, no Sítio Estivas, diante de notícia de poluição ambiental causada pela mesma;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Requeiro da CPRH fiscalização nos arredores da Fábrica Bom Paladar, para apurar eventual poluição do solo e do rio e a origem e natureza dos supostos dejetos oriundos da empresa. Diante da Nota Técnica 03/2023 (Plano de ação de atendimento aos Processos do MPPE), concedo o prazo de 60 dias para resposta. Franqueie-se cópia integral dos autos. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 07 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 19/2024 – 35ª PJHU
(ANTIGO IC N.º 89/2019)
Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.310/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 19/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 89/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 89/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 24 de outubro de 2019, sob o n.º 2018/108602, que tem por objeto investigar as possíveis irregularidades na concessão de alvará de demolição para armazéns situados no Cais José Estelita, bem como possíveis omissões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano ante eventuais irregularidades da mencionada obra;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as possíveis irregularidades na concessão de alvará de demolição para armazéns situados no Cais José Estelita, bem como possíveis omissões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano ante eventuais irregularidades da mencionada obra, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 20/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 85/2019)

Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.314/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 20/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 85/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 85/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 24 de outubro de 2019, sob o n.º 2018/108155, que tem por objeto investigar as supostas irregularidades, em razão de possível execução de obras de fundações e estaqueamento de edificações do empreendimento Novo Recife, situado no Cais José Estelita, no bairro de São José, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar supostas irregularidades, em razão de possível execução de obras de fundações e estaqueamento de edificações do empreendimento Novo Recife, situado no Cais José Estelita, no bairro de São José, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 18/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 48/2019)

Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.308/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 18/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 48/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 48/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272323, que tem por objeto investigar o risco de deslizamento de talude situado na Rua Judite, à altura do imóvel de nº 1282, em Córrego do Euclides, bairro Alto José Bonifácio, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurado para investigar risco de deslizamento de talude situado na Rua Judite, à altura do imóvel de nº 1282, em Córrego do Euclides, bairro Alto José Bonifácio, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 08 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça 35ª PJHU

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 21/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 67/2019)

Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.315/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 21/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 67/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 89/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de março de 2019, sob o n.º 2018/251982, que tem por objeto investigar a falta de atendimento às normas de acessibilidade por parte do restaurante Nippon Sushi, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 291, bairro da Torre, Recife/PE.

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a falta de atendimento às normas de acessibilidade por parte do restaurante Nippon Sushi, localizado

na Rua Padre Anchieta, nº 291, bairro da Torre, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 22/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 60/2019)

Recife, 9 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.316/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 22/2024 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 60/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 60/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 27 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273404, que tem por objeto investigar a legalidade de licenças concedidas pelo Poder Público municipal, no âmbito da Zona de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH – 08, regulamentada pela Lei 18.046/2014, tendo por fundamento artigo acrescido pela Lei nº 18.115/2015.

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a legalidade de licenças concedidas pelo Poder Público municipal, no âmbito da Zona de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH – 08, regulamentada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

pela Lei 18.046/2014, tendo por fundamento artigo acrescido pela Lei nº 18.115/2015, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02349.000.314/2023
Recife, 11 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02349.000.314/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02349.000.314/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO a denúncia registrada na ouvidoria deste MPPE (Audívia nº 1083051) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades existentes na estrutura física da escola municipal Duque de Caxias, situada no distrito de Pirituba, na zona rural deste Município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO as diligências realizadas por este MP, inclusive com realização de visita in loco de equipe da Gerência executiva ministerial de arquitetura e engenharia, a partir da qual foi emitido o relatório de vistoria nº 027/2024 - GEMAT que indica os ajustes necessários a serem implementados pelo ente municipal no prédio onde funciona a referida escola;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta 4ª Promotoria de Justiça cível, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, inclusive no que se refere à educação pública, que deve ser disponibilizada em local adequado e seguro;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no

mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Vitória de Santo Antão na implementação de melhorias na estrutura da escola municipal Duque de Caxias, situada no distrito de Pirituba, devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

a) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

b) Remeter, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Subprocuradoria em assunto administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, para conhecimento, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019; c) Oficiar ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia do relatório de vistoria nº 027/2024 - GEMAT, e solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1) Apresente a esta Promotoria de Justiça cronograma com indicação da previsão para que seja realizada manutenção corretiva na edificação onde funciona a escola municipal Duque de Caxias, situada no distrito de Pirituba, a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no relatório de vistoria nº 027/2024 - GEMAT;

2) Apresente atestado de regularidade emitido pelo corpo de bombeiros (CBMPE) em relação à escola municipal Duque de Caxias;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 11 de março de 2024.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.806/2023
Recife, 6 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.806/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02088.000.806/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima mencionada, iniciada a partir de e-mail que recebemos de cidadão noticiando suposta poluição sonora e ocupação irregular de espaço público ao lado do terminal de ônibus da COHAB 1;

CONSIDERANDO que em diligências da polícia militar e da secretaria do meio ambiente do Município, não se constatou poluição sonora;

CONSIDERANDO que o noticiado, através de advogado, juntou licença da prefeitura para instalação de poste de iluminação pública no local, informou que utiliza som em volume baixo, funciona das 17h às 23 e que apenas utiliza uma estrutura de madeira para instalação provisória da coberta que é recolhida diariamente, e que o terreno estava abandonado e agora oferece mais sensação de segurança à população local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos; INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O SEGUINTE OBJETO:

Promover os ajustes cabíveis, diante da notícia de suposta poluição sonora e ocupação irregular de espaço público por estabelecimento comercial ao lado do terminal de ônibus da COHAB 1 - Espetinho da Cohab 1. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se esta portaria no DOE, juntando cópia da publicação.
2. Requeiro do Município que informe sobre a regularidade do estabelecimento, especialmente quanto à autorização para o horário de funcionamento, uso de equipamento sonoro e ocupação do espaço público, que supostamente estaria limitando área de lazer e de mobilidade da população local.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente. Cumprase.

Garanhuns, 06 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.144/2023
Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.144/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.144/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima T.T.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Acolho a sugestões de evento 30. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Decorrido o prazo estabelecido, retornem os autos à equipe técnica, para para continuidade das intervenções a serem realizadas em favor da pessoa idosa, conforme despacho de evento 37. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para realização das diligências.

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.4. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.144/2024
Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.144/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na contratação de Bruno Rolim de Andrade

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte do ofício n.º 009/2024 oriundo do gabinete da vereadora Magda Alves noticiando possível prática de nepotismo decorrente da contratação por excepcional interesse público do senhor Bruno Rolim de Andrade, filho do Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política do Município de Garanhuns, Silvino de Andrade Duarte;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já as seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) à assessoria jurídica para minuta de recomendação para exoneração do servidor Bruno Rolim de Andrade, nos moldes daquela constante do Inquérito Civil nº 2090.000.108/2023.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02349.000.353/2023

Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.353/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02349.000.353/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o art. 2º da Lei nº 11.947/091 prevê a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada durante atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, por meio da qual foi noticiada a existência de possíveis irregularidades na estrutura do setor de cozinha do colégio municipal 3 de agosto, situada no deste Município de Vitória de Santo Antão, o que poderia comprometer a qualidade da preparação da merenda escolar servida naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO as diligências realizadas por este MP, inclusive com realização de visita in loco de equipe da Gerência executiva ministerial de apoio técnico, a partir da qual foi emitido o relatório técnico nº 02/2024 (evento 0022), que indica os ajustes necessários a serem implementados pelo ente municipal no local;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta 4ª Promotoria de Justiça cível, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, inclusive no que se refere à merenda escolar adequada que deve ser fornecida pela rede de ensino pública;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Vitória de Santo Antão na implementação de melhorias na estrutura do setor de cozinha do colégio municipal 3 de agosto, devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

a) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE –SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Remeter, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Subprocuradoria em assunto administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, para conhecimento, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

c) Oficiar ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia do relatório nº 02/2024 (evento 0022), e solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1) Apresente a esta Promotoria de Justiça cronograma com indicação da previsão para que sejam realizadas as adequações no setor de cozinha do colégio municipal 3 de agosto, a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no parecer contido no relatório expedido pelo MPPE;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 11 de março de 2024.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02173.000.168/2023
Recife, 6 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02173.000.168/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02173.000.168/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Assistência à saúde do adolescente, portador de cifoesciose

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se esta portaria no DOE, com reserva do nome do(a) adolescente protegido(a), para preservação de sua privacidade;

2. requeira da noticiante, em dez dias úteis, informações atualizadas quanto à situação do(a) adolescente e o tratamento e medicação de que necessita e que não estão sendo fornecidos pelo Município ou pelo Estado, juntando os laudos, receitas médicas de que disponha, além de três orçamentos do tratamento e da medicação necessárias; 3. de posse das informações do item 2, com informação de negativa no fornecimento, requeira, desde já, informações do Município e do Estado, em dez dias úteis, no âmbito de suas competências;

4. cópia do procedimento à Coordenação Administrativa, solicitando distribuição a uma das Promotorias de Justiça atuantes junto à Vara de Família, diante do relato da noticiante quanto à necessidade de assistência paterna;

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente, para reposta em 10 dias. Cumpra-se.

Garanhuns, 06 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01700.000.031/2023
Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01700.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE
TAC – SIM 01700.000.031/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que dos autos da Notícia de Fato nº 01700.000.031/2023 consta a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Pernambuco, através da extinta Promotoria de Justiça de Riacho das Almas, e o empreendedor/looteador, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, tendo como objeto a regularização e implementação da infraestrutura básico do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Riacho das Almas, Estado e Pernambuco, datado de 14.07.2011;

CONSIDERANDO a repactuação do TAC, conforme Ata de Reunião acontecida aos 27.09.2021, estabelecendo:

"Não obstante, ao acordante veio ao Ministério Público desejando regularizar a situação, comprometendo-se com seguinte: elaboração de nova planta (baixa) do terreno revelando a atual situação do Loteamento; elaboração de projetos de abastecimento de água e eletrificação para entrega à Compesa e a Celpe; a prefeitura se comprometeu em fornecer certidão de perímetro urbano para o local (mediante pagamento de taxa pelo acordante) e carta de viabilidade; pagamento de todas as taxas necessárias à emissão de certidões por parte da Prefeitura; construção de rede de alta tensão na rua projetada 01/06 para fomentar a estruturação da rede de baixa tensão para as ruas perpendiculares, assim como de rede de abastecimento de água na rua projetada 01/06.

Por fim, a Prefeitura de Riacho fará a juntada de certificação do real proprietário do terreno, assim como se comprometeu em fazer um estudo sobre a possibilidade de negociação de área verde dentro do Loteamento mediante doação de terrenos pelo loteador (cerca de 1 % do que detém de lotes), ou por meio de doação de mudas."

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de manter o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC celebrado e adendo posterior, através do competente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (grifo nosso)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento do TAC e adendo aditivo retromencionado, **DETERMINANDO** o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Junte-se aos autos a documentação atinente à Notícia de Fato nº 01700.000.031/2023, a fim de que se possa dar prosseguimento ao acompanhamento do cumprimento do TAC e seus termos aditivos;

3 - Solicite-se à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Riacho das Almas (Secretário Gleydson), informações atualizadas sobre as obras de estruturação do LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, apontando se este atende ao regramento de parcelamento do solo urbano, sobremaneira em relação a implementação da infraestrutura básica dos loteamentos, conforme estabelecido na Lei nº 6.766/1979.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

A presente portaria tem força de ofício/requisição e deverá ser encaminhada ao destinatário por meio eletrônico.

Caruaru, 07 de março de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem conclusos para remessa à uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Jaboatão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.311/2023
Recife, 28 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.311/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.311/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando possível conduta indevida da Professora Carlene, por faltar muito nas aulas da turma do 1º ano B (tarde), na Escola Municipal Augusto Pereira Júnior.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01664.000.064/2023
Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01664.000.064/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.563/2023
Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.563/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02009.000.563/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante informa a necessidade de manutenção na iluminação pública em ruas do bairro do Ibura, nesta cidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01664.000.064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento;

Considerando a necessidade de novas diligências;

Considerando que o art. 7º da Res. nº 03/2019 CSMPPE estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

Considerando que o Procedimento Preparatório é instrumento que busca complementar as informações antes da instauração do inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto (art. 17 da Res. nº 03/2019 CSMPPE);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), nos termos do art. 7º da resolução nº 03/2019 CSMPPE, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Isadora Ferraz, assessora da Promotoria de Justiça de Ibirimir, para secretariar o presente procedimento;

2- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

3- Oficie-se à Câmara de Vereadores de Ibirimir para que, no prazo de 10 (dez) dias:

3.1- Encaminhe cópia integral do procedimento licitatório referente à Dispensa nº 003/2023;

3.2- Encaminhe cópia dos empenhos e pagamentos efetuados em favor da empresa contratada, bem como todos os documentos relacionados à execução do serviço;

3.3 – Informar se a MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES – ME ainda presta serviços à Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Ibirimir, 04 de dezembro de 2023.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.311/2023
Recife, 28 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.311/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.311/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando possível conduta indevida da Professora Carlene, por faltar muito nas aulas da turma do 1º ano B (tarde), na Escola Municipal Augusto Pereira Júnior.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.048/2024
Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.048/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BAR DO LUCIANO

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar /acompanhar o estabelecimento BAR DO LUCIANO, em face da ocorrência de poluição sonora comprovada em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizaram operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas atuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE, entre eles o BAR DO LUCIANO;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art. 8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento BAR DO LUCIANO está cumprindo as cláusulas e prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1. Registre-se no SIM;
2. Seja anexado ao presente, o TAC firmado;
3. Notifique-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON; 4. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.998/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.998/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.998/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a informação de que os idosos José Carlos de Santana e Severina Gonçalves de Santana, residentes em Caruaru, estariam em situação de risco pessoal decorrente de possível violência psicológica, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a possível situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se da CREAS que realize visita domiciliar na residência das pessoas idosas, elaborando relatório circunstanciado, com estudo social e psicológico, para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes, bem como opinando, quando do envio do relatório ao Ministério Público, sobre a necessidade de aplicação de medida protetiva, na forma dos artigos 43, 44 e 45, do Estatuto do Idoso, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Solicite-se relatório da gerência municipal de Atenção à saúde do idoso;

3. Solicite-se relatório do CRAS;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.081/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.081/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.081/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de funcionamento de canais de atendimento ao público disponibilizados pela Ouvidoria da Prefeitura de Olinda (Audivia nº 948967)

CONSIDERANDO a denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audivia nº 948967) encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando que a Prefeitura de Olinda desativou todos os telefones fixos de todas as Secretarias e da sede da Prefeitura, apenas disponibilizando alguns telefones de WhatsApp, bem como que inexistem Ouvidoria e os telefones não funcionam;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Poder Executivo Municipal passou por uma fase de instalação e adequação da estrutura à legislação vigente;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Notifique-se a denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se conseguiu contato com a administração municipal para o atendimento de eventual demanda e esclareça se obteve resposta, devendo juntar a documentação comprobatória do alegado;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Olinda, 11 de março de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.490/2023
Recife, 28 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.490/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.490/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Formulário de Visita Técnica a Estabelecimento Militar Estadual / Período: 1º Sem. (Junho) / 2023

INVESTIGADO: Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.552/2024

Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.552/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.552/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAI 01891.001.634/2023 (já arquivado), indicando as ações de enfrentamento à violência escolar que serão adotadas no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários durante o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a

salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários";
- 2) Manter os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 3) Após, oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento atualizado acerca das ações já realizadas na Escola Municipal Casa dos Ferroviários em 2024 sobre a temática de enfrentamento à violência escolar, encaminhando documentação probatória dos eventos e indicando o público-alvo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042/2024 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042/2024

O organizador do Evento 24ª SUPER MOTOCROSS a ser realizado na Fazenda Três Irmãos, no Sítio Cacimba de Pedro, nesta cidade, ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO, CPF nº 509.705.184-04, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Evento 24º SUPER MOTOCROSS a ser realizado nos dias 16/03/2024 com início às 14h00 e término às 17h30 do mesmo dia, e dia 17/03/2024 com início às 08h00 e término às 18h00 do mesmo dia, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de março de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO
Empresário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Bloco Os Rebeldes - 2024

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

AV. FRANCISCA DE MORAIS LEMOS, S/N, SÃO PEDRO FÓRUM DE BEZERROS

2PJBEZERROS@MPPE.MP.BR – FONE: (81) 9 9230-7937

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Bloco Os Rebeldes - 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), neste ato representado pela Exma. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, que este termo subscreve, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, o CONSELHO TUTELAR, representado pelos conselheiros JULIANA CRISTINA DE MORAES COSTA e VINÍCIO MANOEL OLIVEIRA SILVA; a 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pela sua Comandante 2º TEN CRISTIANA MENDES DE SOUZA; o BLOCO “OS REBELDES”, representado pelo seu organizador o sr. JOSEILTON SEVERINO DOS SANTOS; GUARDA MUNICIPAL DE BEZERROS, representada por WESLEY WILHELM SILVA SALES FILARDI, chefe de divisão, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que será realizado no Município de Bezerros o bloco “Os Rebeldes”, evento que tem um público estimado de 4.000 (quatro mil) pessoas, o que indica maior cautela quanto à segurança pública, que deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO o calendário de eventos populares, organizado pela Administração Municipal durante e para tanto, anualmente são celebrados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta para a garantia da Segurança Pública, dentre outros aspectos relevantes para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar tratativas com a Polícia Militar sobre o bloco “Os Rebeldes” a ser realizado neste ano de 2024, definindo-se o Termo do TAC BLOCO OS REBELDES 2024, cujo cumprimento deverá ser acompanhado por esta Promotoria de Justiça de Bezerros-PE;

CONSIDERANDO que após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, durante o bloco “Os Rebeldes” promovido e autorizado pela Prefeitura Municipal de Bezerros, a ser realizado no dia 17 de março de 2024, independentemente da quantidade prevista de espectadores para as festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional humana necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II. Prestar apoio a Prefeitura Municipal no cumprimento do horário de encerramento do bloco e na orientação do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III. Prestar toda segurança necessária no evento, observado o horário de encerramento do bloco (21 h). Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento;

V. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do evento acima referido, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BLOCO “OS REBELDES”

I. Divulgação da proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro nos locais dos eventos, e orientação do uso de vasilhames plásticos, levando tal informação especialmente aos participantes do bloco;

II. Cumprir rigorosamente os horários de concentração e saída do bloco, quais sejam, 16h e 19h, respectivamente, bem como, o horário de término do bloco, às 21h;

III. Contratar “cordeiros” para auxiliar no deslocamento do trio elétrico durante o percurso;

IV. Solicitar à Prefeitura a instalação de banheiros químicos em quantidade compatível com o público estimado do evento (4.000 mil pessoas);

V. Fornecer refeição ao efetivo militar escalado para o evento, estimado em 30 (trinta) policiais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(vinte) dias, após a realização de cada um dos eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações respectivas constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de BEZERROS como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros/PE,
07 de março de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 041/2024 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 041/2024

A Organizador do evento a ser realizado, intitulado Pega de Boi, na zona rural sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ FÁBIO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 052.856.424-26, residente Sítio Bandeira, Zona Rural, Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 30/03/2024, com início às 19h e encerramento às 24h do mesmo dia, sem tolerância, e 31/03/2024, com início às 19h e encerramento às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brejo da Madre de Deus – PE, 08 de março de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ FÁBIO DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02018.000.038/2024 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural
20a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS BAR-ME (BAR DO LUCIANO), situado na Rua Clotilde machado, nº 33, bairro do Ipsep, Recife-PE, CNPJ nº 24.553.017/0001-34, pelo seu representante legal, Sr. LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 7.670.956, SDS-PE, CPF nº 069.635.234-60, residente na Rua Theodomiro Selva, nº 329, bairro do Ipsep, Recife-PE assistido por seu advogado Dr. AYRLIS SOLANO GONDIM – OAB-PE Nº 44.949, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramitam na 12ª e na 20ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimentos extrajudiciais que apuram/investigam as ocorrências de ocupação de logradouro público e poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionadas pelo estabelecimento LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS BAR-ME - (BAR DO LUCIANO);

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Secretaria-Executiva de Controle Urbano comprovaram as irregularidades apontadas e que o estabelecimento desenvolve atividade diversa da licenciada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas e deixar de ocupar o logradouro público pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.3 -Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano- SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5-Realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), adequações acústicas na estrutura do estabelecimento que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evitem provisoriamente a emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.6- Realizar no prazo de 90 (noventa) meses a implantação de isolamento e condicionamento acústico no estabelecimento, que deverá ser aprovado pela SMAS, de forma a cessar definitivamente qualquer emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei projeto acústico;

1.7- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto isolamento e condicionamento acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constate a ineficiência do projeto original;

1.8- Abster-se de ocupar o logradouro público sem a autorização da secretaria/órgão municipal competente;

1.9 – Proceder no prazo de 60 (sessenta) dias a adequação das atividades desenvolvidas (CNAE) junto aos órgãos competentes (Receita Federal, Jucepe e Sepul/Selic/PCR);

1.10- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 07 de março de 2024.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS(BAR DO LUCIANO)

AYRLLIS SOLANO GONDIM – OAB-PE Nº 44.949

TESTEMUNHAS:

ATA Nº ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº. 001/2024 – 11ª/34ª PJS

Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de 11 A 20

Gabinete da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº. 001/2024 – 11ª/34ª PJS

Em 04/03/2024, às 13h00, foi realizada a Audiência Pública, sob a presidência das Promotoras de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital - Promoção da Saúde, Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues (11ª PJCD) e a Dra. Helena Capela (34ª PJDC), no Auditório da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, com objetivo de discutir os serviços prestados pela Rede SUS/PE, no que tange ao desabastecimento de medicamentos, insumos e materiais; superlotação das unidades de saúde; e filas de espera para cirurgias eletivas.

Estiveram presentes na Audiência as seguintes autoridades: a Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti; a Secretária Executiva de Contratações Públicas, Dra. Nayllê Siqueira, representando a Secretaria de Administração de Pernambuco; o Diretor do Hospital da Restauração, Dr. Petrus Moura de Andrade Lima; a Diretora do Hospital Barão de Lucena, Dra. Ana Paula Silva de Lucena; o Diretor do Hospital Otávio de Freitas, Dr. Genes Felipe Rocha Cavalcanti; a Diretora do Hospital Getúlio Vargas, Dra. Thais Cavalcanti de Almeida; e a Diretora Hospital Agamenon Magalhães, Dra. ngela Lannia.

Compareceram, também, como convidados dos órgãos ministeriais, representantes dos seguintes coletivos, entidades e órgãos/instituições: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – Ata 1 Audiência Pública - 04/03/2024 - 11ª e 34ª PJDC (0888211) SEI 19.20.1387.0005512/2024-48 / pg. 1

CREMEPE;

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN;

Conselho Estadual de Saúde - CES;

Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE;

Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE; e

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Além das instituições convocadas e convidadas, representantes da sociedade civil e de outros órgãos se fizeram presentes, a exemplo do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Primeira Região - CREFITO 1; Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco - SEEPE; e Associação dos Ostimizados do Estado de Pernambuco – AOSPE.

A abertura foi feita pelas Promotoras presidentes do ato, com a exposição dos objetivos e justificativas, regulamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cronograma da Audiência. Após, foram feitas as manifestações das autoridades convocadas (SES; SAD; HR, HGV; HBL; HAM; e HOF) e dada a palavra aos(às) representantes dos coletivos/órgãos/instituições convidadas, prosseguindo com o debate público sobre as questões objeto da audiência.

Na sequência, foi oportunizada a participação do público inscrito/presente com perguntas orais e escritas dirigidas às autoridades presentes. A cada bloco de três questionamentos, as autoridades responsáveis ofertavam as respectivas respostas.

Ao final ficaram definidas as seguintes deliberações:

1. As Promotorias de Justiça de Defesa de Saúde da Capital realizarão a análise dos dados e informações fornecidos pela SES/PE e diretores dos Hospitais da Restauração, Barão de Lucena, Otávio de Freitas, Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães na audiência, com relação ao desabastecimento de insumos, materiais e medicamentos, superlotação dos hospitais e fila de espera para cirurgias eletivas, em conjunto com os dados fornecidos pelo CREMEPE;

2. Os Analistas Ministeriais em Medicina farão inspeção nos hospitais estaduais relacionados no item anterior, com foco nos temas eixos da audiência e informações prestadas pela SES/PE;

3. Com o término das diligências supramencionadas, as Promotorias de Justiça encaminharão questionamentos à SES/PE;

Ata 1 Audiência Pública - 04/03/2024 - 11ª e 34ª PJDC (0888211) SEI 19.20.1387.0005512/2024-48 / pg. 2

4. Fica agendada nova Audiência Pública para o dia 11/06/2024, às 13h00, em local a ser definido, destinada à apresentação pela Secretaria Estadual de Saúde das seguintes informações:

Resposta aos questionamentos formulados em atendimento ao item "c"; Apresentação do desenho de rede dos hospitais e definição do perfil dos pacientes, com cronograma de início de obras e reformas do HR, HBL, HOF, HGV e HAM;

Abertura de novos leitos de retaguarda nas seguintes especialidades: neurologia, cardiologia, urologia, vascular e ortopedia.

A presente ata será assinada digitalmente pelas Promotoras de Justiça e será encaminhada por e-mail a SES/PE, SAD/PE, Diretores do HR, HGV; HBL; HAM; e HOF e convidados presentes no ato, bem como para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Conforme disposto no §2º, Artigo 50 da Resolução CSMP nº 03/2019, providencie-se a afixação da presente Ata na sede do Edifício Paulo Cavalcanti. Após, encaminhe-se cópia ao Procurador Geral de Justiça para conhecimento.

Encerrada, portanto, a Audiência Pública; cuja memória, aqui consolidada, foi digitada por Raquel Borba de Melo, Assessora da 11ª Promotora de Defesa da Saúde da Capital, com base no conteúdo audiovisual gravado, que consta dos arquivos das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, podendo ser disponibilizada aos interessados mediante envio de solicitação ao e-mail: pjsaude@mppe.mp.br.

Documento assinado eletronicamente por ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES, Promotora de Justiça de 3a. Entrância, em 08/03/2024, às 14:43, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

Documento assinado eletronicamente por HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa à Saúde, em 08/03/2024, às 15:11, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2024

Recife, 11 de março de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
JANEIRO/2024

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2024

Recife, 11 de março de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
FEVEREIRO/2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 579/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 580/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 581/2024**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
24.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DO AVISO Nº 040/2024 – CONVOCAÇÃO
RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO
ARQUIPELÁGO DE FERNANDO DE NORONHA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Eventual exercício junto ao território de Fernando de Noronha	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3804	7958	12209	403	0	0	08/11/1959	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Eventual exercício junto ao território de Fernando de Noronha	RINALDO JORGE DA SILVA	2217	2217	7319	3436	0	599	11/05/1971	Habilitado (a)

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
1899007	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	EDIFÍCIO IPSEP/NÚPIA/GAECO
1882856	Marilene Siqueira Lima	EDIFÍCIO ROBERTO LYRA
1880756	Mônica Cristina Araujo Montenegro	EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI
1898221	Girlayn Maria de Araújo Jorge	ABREU E LIMA
1889338	Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	AFOGADOS DA INGAZEIRA
1880985	Sanderli Bium de Araujo	ARARIPINA
1893203	Lourival Siqueira Júnior	ARCOVERDE
1884581	Edilian Cristine Macedo Chaves	BELO JARDIM
1900986	Walkíria Ribas Rodrigues	CABO DE SANTO AGOSTINHO
1880020	Pablo Ferraz de Freitas	CAMARAGIBE
1888757	Marcio Tiago da Paixao	CARPINA
1902504	João Claudio Da Trindade Meira Henriques	CENTRO CULTURAL/CENTRO LOGÍSTICO
1888978	Clemeciane Gouveia Batista	CARUARU
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	GARANHUNS
189694-6	José Cordeiro de Albuquerque Neto	GOIANA
1889796	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	GRAVATA
1884000	Wilani Francisca da Silva	IGARASSU
1905775	Carlos do Souto Pena	IPOJUCA
1900080	Luciano Wagner da Silva	LIMOEIRO
1893220	Marcelo Bandeira de Almeida	PJ DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
188562-6	Mônica Maria Pereira	JABOATÃO
1890638	Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	OLINDA
1894358	Taciana Alves do Nascimento	PALMARES
1900633	Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho	PAULISTA
1896440	Edite Karla Gusmão de Queiroz	PESQUEIRA
1889389	Isa Danniele de Melo Neto	PETROLINA
1886584	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	SERRA TALHADA
1889311	Antonio César Pereira Gomes	SALGUEIRO
1887793	Luiz Felipe Feitosa da Silva	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
1885650	Taciana Maria Matos Leão de Almeida	SÃO LOURENÇO DA MATA
1899872	Luciano da Silva Bezerra	TIMBAÚBA
1896393	Geraldo Alves de Siqueira Junior	VITORIA DE SANTO ANTÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
CORTÊS	Promotor de Justiça
ESCADA	1º Promotor de Justiça
ESCADA	2º Promotor de Justiça
GAMELEIRA	Promotor de Justiça
RECIFE	4º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	5º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	6º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	7º Promotor de Justiça Cível
RIBEIRÃO	Promotor de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
GAMELEIRA	16/04/2024	Promotor de Justiça	08h30min
RIBEIRÃO	16/04/2024	Promotor de Justiça	10h
CORTÊS	16/04/2024	Promotor de Justiça	11h30min
ESCADA	18/04/2024	1º Promotor de Justiça	09h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

ESCADA	18/04/2024	2º Promotor de Justiça	10h
RECIFE	23/04/2024	4º Promotor de Justiça Cível	14h
RECIFE	23/04/2024	5º Promotor de Justiça Cível	15h
RECIFE	25/04/2024	6º Promotor de Justiça Cível	14h
RECIFE	25/04/2024	7º Promotor de Justiça Cível	15h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 11 de março de 2024

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2024****(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	32	113	118	27
3ª	PAULO DIEGO SALES BRITO*	1	0	0	1
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA**	195	295	193	297
6ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE***	2	111	113	0
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	1	115	102	14
FEITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	0	115	115	0
TOTAL		235	749	641	339

* ATRIBUIÇÃO FINDOU EM 21/05/2023

** FÉRIAS DE 20 DIAS EM JANEIRO/2024

*** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS NAS FÉRIAS DO TITULAR

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas em 10/2023	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	3	3	0	100%
TOTAL		3	3	0	

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2024****(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	27	84	55	56
3ª	PAULO DIEGO SALES BRITO *	1	0	0	1
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	297	125	85	337
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	14	71	57	28
FEITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	0	81	80	1
TOTAL		339	361	277	423

* ATRIBUIÇÃO FINDOU EM 21/05/2023

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas em 02/2024	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	1	1	0	100%
TOTAL		1	1	0	